

**Recurso interposto em 2 de Novembro de 2005 — T/
/Comissão****(Processo T-400/05)**

(2006/C 22/29)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* T (Bruxelas, Bélgica) [*Representantes:* S. Rodrigues e Y. Minatchy]*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias**Pedidos da recorrente**

- Na medida do necessário, anular a decisão de 20 de Julho de 2005 em que a Comissão indeferiu as reclamações da recorrente apresentadas em 10 de Fevereiro de 2005 e 21 de Março de 2005 contra a decisão da Comissão relativa à perda dos seus dias de férias de 2004, bem como contra a decisão da Comissão de considerar irregulares as ausências da recorrente a partir de 15 Novembro de 2004;
- Determinar a responsabilidade da Comunidade Europeia em razão da decisão impugnada
- Conceder à recorrente uma indemnização pelos prejuízos sofridos, de um montante de 58 395,39 euros;
- Condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente é antiga funcionária da Comissão, aposentada desde 1 de Setembro de 2005. No seu recurso a recorrente contesta a decisão da recorrida de considerar algumas das suas ausências em 2004 irregulares e devendo ser imputadas nas suas férias anuais e na sua remuneração. Em apoio do recurso alega violação do dever de fundamentação, violação dos princípios de igualdade de tratamento e da boa administração, bem como do dever de assistência

A recorrente ela igualmente violação do artigo 59 do Estatuto na medida em que dispõe de atestados médicos para os períodos de ausência em causa. Invoca, além disso violação do

artigo 57.º e do Anexo V do Estatuto relativos às férias anuais, erro manifesto da apreciação bem como desvio de poder

A recorrente conclui pedindo também ressarcimento do dano, material e moral, que teria também sofrido devido ao comportamento da recorrida

**Recurso interposto em 2 de Novembro de 2005 — Toth/
/Comissão****(Processo T-401/05)**

(2006/C 22/30)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Gergely Toth (Besozzo, Itália) (*Representantes:* S. Rodrigues e Y. Minatchy, advogados)*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão da Comissão de 20 de Julho de 2005 que indeferiu a reclamação do recorrente, de 15 de Abril de 2005, considerada conjuntamente com o contrato de trabalho assinado pelo recorrente em 17 de Janeiro de 2005 na parte em que fixa o seu grau em aplicação do artigo 12.º, n.º 3, do anexo XIII do Estatuto e o seu escalão nos termos do actual artigo 32.º do Estatuto.
- Indicar à Comissão os efeitos que resultam da anulação da decisão impugnada, nomeadamente, a reclassificação do recorrente no grau A*9 com efeito retroactivo.
- A título subsidiário, condenar a Comissão a reparar o prejuízo sofrido pelo recorrente pelo facto de não ter sido classificado no grau A*9 desde 17 de Janeiro de 2005.
- Em todo o caso, condenar a Comissão na totalidade das despesas.